



# **Município de Bernardino de Campos**

*Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)*

*Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51*

*CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.568, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

Institui O “Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado” de caráter Assistencial, no âmbito do município e Bernardino de Campos, e dá outras providências correlatas.

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “**PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXILIO AO DESEMPREGADO**”, no âmbito do Município de Bernardino de Campos.

Art. 2º - O “Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado” é uma ação de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 40 (quarenta) pessoas, através de um cadastro de reserva, para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada e vulnerável residentes no Município de Bernardino de Campos.

§ 1º - As 40 (quarenta) possíveis vagas mencionadas neste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

I – 20 (vinte) vagas para homens, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, ou seja, 4 (quatro) horas diárias de atividades;

II – 20 (vinte) vagas para mulheres, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, ou seja, 4 (quatro) horas diárias de atividades.

§ 2º - Caso não haja número de inscritos suficientes em cada grupos elencados no parágrafo 1º, poderá a critério da Administração utilizar os inscritos do outro grupo.

§ 3º - Os serviços a serem desenvolvidos pelos beneficentes consistirão basicamente em serviços de limpeza em geral, tanto de prédios quanto de



## **Município de Bernardino de Campos**

*Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)*

*Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51*

*CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

logradouros públicos e vias de acesso; manutenção de praças e prédios públicos, capina, recolhimento de entulhos e outros correlatos.

§ 4º - Do total de vagas previstas no parágrafo 1º, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

I – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiências, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

II – 10% (dez por cento) das vagas para os egressos do sistema prisional.

§ 5º - A inclusão no cadastro de reserva se constitui em mera expectativa de direito, não se obrigando o Município a convocação daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite legal.

Art. 3º - O “Programa Frente para Auxílio ao Desempregado”, tem por finalidade:

I – Habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II – Promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III – Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;

IV – Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desempregado;

V – Promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional; promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;



## *Município de Bernardino de Campos*

*Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)*

*Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51*

*CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

VI – Desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VII – Contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no Município de Bernardino de Campos;

Art. 4º - O Programa referido no artigo 1º, desta Lei, consistirá na concessão dos seguintes benefícios:

I – Bolsa auxílio desemprego de meio salário-mínimo vigente no País;

II – Seguro de acidentes pessoais a ser contratado pelo bolsista;

III – Curso de qualificação profissional, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O programa referido no artigo anterior consiste na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de meio salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 1 (um) ano, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentaria.

§ 2º - Critérios técnicos ou de natureza orçamentária poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente programa.

§ 3º - Fica condicionada a participação do interessado no Programa à participação em palestras, cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização.

Art. 6º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - No caso de o número de inscrições superar o número de bolsas oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos no edital de seleção.



## *Município de Bernardino de Campos*

*Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)*

*Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51*

*CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

§ 2º - Não será admitido mais do que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 7º - As condições para o alistamento no “Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado”, ocorrerá mediante seleção criteriosa que serão definidas em regulamento editado pelo Executivo, observados os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

III – Estar desempregado há mais de 6 (seis) meses;

IV – Comprovação de residência no município de Bernardino de Campos pelo menos 2 (dois) anos, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovação de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;

V – Limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;

VI – Não ser beneficiário de auxílio ou seguro-desemprego;

VII – Não ser beneficiário de programa de transferência de renda que supere o valor de ¼ (um quarto) do salário-mínimo vigente;

VIII – Não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IX – Gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

X – Não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário.

Art. 8º - Para efeitos desse Regulamento entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

§ 1º - A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do Programa, que inclui a realização de atividades, será de 4 (quatro) horas e de acordo com o local a ser



Pérola do Planalto

## **Município de Bernardino de Campos**

*Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)*

*Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51*

*CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

realizada a atividade, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, ou, ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

§ 2º - Fica o bolsista vinculado a participação em palestras, cursos de qualificação profissional ou alfabetização em horário diverso da frente de trabalho de acordo com o cronograma de treinamento ofertado pelo programa e regulamentado em Decreto.

§ 3º - O bolsista deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas palestras, cursos, alfabetização e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo de treinamento realizado caso contrário será desligado do Programa.

Art. 9º - O convocado será excluído do Programa de que trata a presente Lei, quando:

- I – Deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;
- II – Deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional bem como ao local de trabalho por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados;
- III – Adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;
- IV – Obter emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.

Art. 10 – No caso de número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maior tempo de desemprego;
- II – concorrentes com maior idade;
- III – menor renda familiar per capita;
- IV – maiores encargos familiares (números de filhos dependentes);
- V – mulheres como arrimo de família;



## **Município de Bernardino de Campos**

*Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)*

*Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51*

*CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

VI – pessoas da família enfermas;

VII – no caso de empate, proceder ao sorteio.

Art. 11 – O bolsista, ao longo de sua jornada de atividade, e, conforme dias e horas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá participar de cursos de qualificação profissional, alfabetização e palestras com Psicólogos e Assistentes Sociais, ou, ainda em outras palestras, nos quais serão desenvolvidos temas pertinentes aos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único. Os bolsistas que ingressarem ou estiverem cursando o EJA (Educação de Jovens e Adultos), ou, fazendo o nível médio normal, ensino técnico ou superior, ficam eximidos de participar de cursos de qualificação profissional e demais atividades de qualificação obrigatórios do Programa.

Art. 12 – A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades disponibilizadas e de acordo com a possibilidade e demanda da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

I – nos prédios públicos da administração direta e indireta, municipais ou estaduais;

II – nas vias e logradouros públicos;

III – outros locais onde a Administração Pública realize atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Pública.

Parágrafo Único – O beneficiado não poderá, em qualquer hipótese desenvolver atividades sem a devida supervisão.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas privadas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata a presente Lei.



## *Município de Bernardino de Campos*

*Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)*

*Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51*

*CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Art. 14 – O Programa ficará a cargo e supervisão da Secretaria Municipal da Assistência Social, a qual caberá estabelecer normas e procedimentos para a sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 15 – Para a garantia da continuidade do Programa instituído por esta Lei, será obrigatório a contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os eventuais participantes do Programa.

Art. 16 – A participação no “PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXILIO AO DESEMPREGADO”, não representa em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 17 – O programa criado por esta Lei, deverá ser devidamente inserido na Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO – e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 18 – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário na Secretaria Municipal de Assistência Social, correlacionadas em Programas e Projetos da mesma Secretaria.

Art. 19 – O Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), segue na forma constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 20 – O Poder Executivo Municipal fica devidamente autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante a edição de Decreto.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



Pérola do Planalto

## **Município de Bernardino de Campos**

*Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)*

*Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51*

*CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

**Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.**

Bernardino de Campos, 07 de Abril de 2025.

**WILSON JOSÉ GARCIA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18EB-4FE3-3D8E-F527

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 07/04/2025 09:34:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 07/04/2025 11:49:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/18EB-4FE3-3D8E-F527>